

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS (SINCOMAM),

E

SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A,

celebram o presente **TERMO ADITIVO ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018-2020**, com vigência entre o período de 1º de Fevereiro de 2019 e 31 de Janeiro de 2020, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a categoria dos **CONDUTORES DE MÁQUINAS DA MARINHA MERCANTE (CDM)**, com abrangência territorial no **Estado do Rio de Janeiro/RJ**.

CLÁUSULA TERCEIRA - MATÉRIA SALARIAL

As parcelas denominadas Soldada Base e Gratificação de Função vigentes em 31 de Janeiro de 2019 serão reajustadas retroativamente com o percentual de 3,57% (três vírgula cinquenta e sete por cento), conforme Tabela I do anexo, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA CHEFE DE MÁQUINAS

A partir de 01 de fevereiro de 2019, o valor mensal da Gratificação de função, atribuído exclusivamente ao Chefe de Máquinas no efetivo exercício da função de condução da embarcação, será de R\$ 584,90 (quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), conforme tabela salarial I, do anexo.

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR DESLOCAMENTO FORA DE BARRA

A partir de 01 de fevereiro de 2019, a empresa garantirá o pagamento de R\$ 84,41 (oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos) para os empregados Condutores de Máquinas - CDMs, sempre que o tripulante for deslocado junto com a embarcação, de sua base no Rio de Janeiro para qualquer outro porto fora de barra, dentro do Estado do Rio de Janeiro, sendo o pagamento devido também no deslocamento de retorno do tripulante quando o mesmo ocorrer junto com a embarcação para a base no Rio de Janeiro.

Parágrafo Único: Visando clarificar a aplicação desta cláusula, os deslocamentos efetuados dentro da Baía de Guanabara e dentro da Baía de Angra dos Reis não serão considerados para o pagamento da gratificação prevista nesta cláusula e que os valores pagos não servirão de base para o cálculo de horas extras e o respectivo DSR.

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO SUPERIOR

Desde que requerido no CTS da Capitania dos Portos, a empresa pagará uma gratificação de 10% (dez por cento) da remuneração mensal do empregado, durante e proporcional ao tempo em que este vier a exercer uma função superior àquela para a qual foi originalmente contratado.

Parágrafo único: Em caso de viagem, o valor da gratificação corresponderá a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do empregado durante o tempo em que este permanecer em viagem no exercício da função superior.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE DE PONTO

Conforme entendimento das partes, a Empresa adotará o registro de ponto próprio e fica dispensada da obrigatoriedade de emissão do comprovante de registro de ponto, conforme disposto no artigo 1º, da portaria nº 373/2011.

Parágrafo Primeiro: Compromete-se a Empresa ao cumprimento integral das disposições previstas no 3º, da portaria 373/2011, reafirmando que a adoção do sistema alternativo de controle de jornada não possibilitará:

- I- Restrições à marcação do ponto;
- II- Marcação automática do ponto;
- III- Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada e
- IV- Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao empregado, o livre acesso a todos os registros de ponto por ele realizados, do mês em curso ou meses anteriores, podendo, assim desejar, receber a sua folha de ponto mensal.

Parágrafo Terceiro: As marcações de ponto serão feitas apenas nos embarques e desembarques da tripulação, quando ocorre a troca de turmas. Em razão da imprevisibilidade dos horários das operações, haverá sempre uma tolerância de 30 (trinta) minutos, que não serão considerados como trabalho extraordinário, seja em razão do pagamento e expressivo número de horas extras fixas previsto na cláusula Sétima deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quarto: Em razão das jornadas diárias a bordo serem conforme regras do artigo 248 da CLT, a EMPRESA fica dispensada de registrar os intervalos para repouso e alimentação.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria obedecerá ao regime de três dias de trabalho por três dias de folga, podendo ter seu início e término em Niterói, Angra dos Reis, Rio de Janeiro ou Sepetiba, em sistema de revezamento de duas tripulações, para cada embarcação de maneira que, enquanto uma turma

estiver de serviço à outra estará necessariamente em gozo de folga, ficando o sistema de revezamento estabelecido da seguinte forma:

- a) A turma que durante a semana permanecer de serviço na Segunda, Terça, Sexta, Sábado e Domingo, na semana subsequente estará de folga nestes mesmos dias;
- b) A turma que durante a semana permanecer de folga na Segunda, Terça, Sexta, Sábado e Domingo, na semana subsequente estará de serviço nestes mesmos dias;
- c) A turma que durante a semana permanecer de serviço na Quarta e Quinta-feira, na semana subsequente estará de folga nestes mesmos dias;
- d) A turma que durante a semana permanecer de folga na Quarta e Quinta-feira, na semana subsequente estará de serviço nestes mesmos dias.

Parágrafo Primeiro: Em operações no Porto do Açú, no município de São João da Barra/RJ, fica autorizado o regime de trabalho de 7 (sete) dias seguidos de trabalho embarcado por 7 (sete) dias seguidos de folga, com início e término no referido Porto.

Parágrafo Segundo: Em virtude do regime especial de trabalho, estabelecida no Caput desta cláusula e Parágrafo Primeiro, a EMPRESA assegurará aos empregados os seguintes pagamentos:

- a) 174 (cento e setenta e quatro) horas extraordinárias, calculadas da seguinte forma: $(\text{Soldada Base} + \text{Insalubridade} + \text{Gratificação de Função}) \times 1.50 \times 174$, mediante aplicação do divisor de 200 horas;
- b) 48 (quarenta e oito) horas extraordinárias, calculadas da seguinte forma: $(\text{Soldada Base} + \text{Insalubridade} + \text{Gratificação de Função}) \times 2.00 \times 48$, mediante aplicação do divisor de 200 horas.
- c) 15 (quinze) horas extraordinárias para remunerar os trabalhos em feriados, calculadas da seguinte forma: $(\text{Soldada Base} + \text{Insalubridade} + \text{Gratificação de Função}) \times 2.00 \times 15$, mediante aplicação do divisor de 200 horas.
- d) 20% (vinte por cento) de 104 (cento e quatro) horas extras com 50% (cinquenta por cento), referente ao Adicional Noturno extraordinário dos dias úteis trabalhados na escala;
- e) 20% (vinte por cento) de 16 (dezesseis) horas extras com 100% (cem por cento), referente ao Adicional Noturno extraordinário dos domingos trabalhados na escala;

f) 2 (dois) Repouso Remunerados, calculados na base da Remuneração Básica de Tabela divididos por 30 (trinta);

g) Descanso semanal remunerado (DSR) sobre as horas extras, calculados na base de 20% (vinte por cento) sobre o somatório das horas extraordinárias citadas nos itens “a”, “b” e “c” deste parágrafo.

Parágrafo Terceiro: A partir de 11 de dezembro de 2019, o pagamento para quitação das horas em viagem (in itinere), conforme especificação no Parágrafo Primeiro, será substituído pelo pagamento de adicional de deslocamento, para cada embarque e para cada desembarque, no valor de R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais), apenas para os trabalhadores domiciliados há uma distância rodoviária igual ou superior a 150 quilômetros do Porto de Açú, sendo este valor atualizado na mesma data e no mesmo percentual, que os salários base, quando por força de acordos coletivos de trabalho.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que a remuneração de todos os tripulantes sujeitos ao regime de trabalho mencionado nesta cláusula, será regida integralmente pelas tabelas anexas, partes integrantes deste Acordo, com as horas sendo pagas conforme ali discriminado, uma vez que as partes pactuam que todas as horas extras e respectivos reflexos devidos em virtude do regime de trabalho, estão abrangidos pelos referidos pagamentos.

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa acordante concederá a partir de 01 de fevereiro de 2019, aos seus empregados Condutores de Máquinas – CDMs, abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho, vale alimentação consubstanciado no fornecimento de cartão alimentação, no valor mensal de R\$ 576,26 (quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: A empresa pagará, a título de crédito complementar, um bônus no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no mês corrente ao da assinatura do ACT, a ser pago aos colaboradores que se encontrarem ativos no mês da assinatura do Acordo.

Parágrafo Segundo: As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula, não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador aquaviário para qualquer efeito legal, sendo compreendida no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e na forma estabelecida pela Lei 6321 de 14 de abril de 1976.

Parágrafo Terceiro: Fica limitado o desconto do cartão alimentação em R\$ 2,00 (dois reais) para o trabalhador Conductor de Máquinas a ser descontado de seu contra cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Resolvem as partes, com fundamento nas disposições da Lei nº 10.101/00 e no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, manter um programa de participação nos lucros e resultados (PLR) da empresa, que será regulamentado na forma estabelecida no ANEXO II, que deste Acordo Coletivo de Trabalho para ser parte integrante, desde que assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As diferenças salariais e de benefícios, provenientes dos reajustes constantes no presente Acordo, serão quitadas de uma única vez no mês corrente ao da assinatura do presente Termo Aditivo.

Parágrafo Único: Permanecem inalteradas as demais cláusulas no Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

ANEXO I

Tabela Salarial – Chefes de Máquinas RJ - 2019

Tabela Salarial com vigência em 01/02/2019

Proventos	Chefes de Máquinas
Soldada Base	1.592,83
Insalubridade	637,13
Gratificação de Função	584,9
Remuneração Básica	2.814,86
Horas Extras c/ 50% - 174	3.673,39
Horas Extras c/ 100% - 48	1.351,13
Adic. Noturno c/ 50% - 104	439,12
Adic. Noturno c/ 100% - 16	90,08
15 Horas Extras c/ 100% - feriados	422,23
DSR s/ horas extras	1.089,35
DSR - 2	187,66
Sub-Total	10.067,81
Remuneração Total	10.067,81
ACT Anterior	9.720,78
% Impacto na tabela	3,57%

ANEXO II – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2019

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) – 2019

Acordo Coletivo de Trabalho, em conformidade com os artigos 611 e seguintes da CLT, com fundamento na Lei 10.101/2000 e no inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal, visando regulamentar a participação e distribuição dos lucros e resultados que forem obtidos pela empresa no período 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, aos empregados representados pelo Sindicato acordante, o que fazem nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª - ACORDAM as partes que só haverá pagamento de participação nos lucros e resultados (PLR) aos profissionais abrangidos por este Acordo, caso o GRUPO WILSON SONS alcance, no mínimo, 90% (noventa por cento) do resultado financeiro orçado para 2019, com base na EBITDA em dólares, definido no planejamento anual para o período 01/01/2019 a 31/12/2019.

§1º - Por EBITDA (earnings before interest, taxes, depreciation and amortization), entende-se, em português, como lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

§2 - LAIR (lucro antes de imposto de renda);

§3 - As PARTES estabelecem que a EBTIDA fixada em dólar para o ano de 2018 será aquela publicada no Relatório Financeiro Gerencial - FMR (Financial Management Report) do Grupo Wilson Sons, que estará disponível para consulta e validação através de relatórios do sistema informatizado da empresa denominado de COGNOS.

§4 - O Relatório Financeiro Gerencial - FMR (Financial Management Report) é adotado em um padrão diverso daquele denominado de International Financial Reporting Standards – IFRS, que está disponível no web site do Grupo Wilson Sons.

§5 - Os resultados parciais da EBTIDA em dólares do Grupo Wilson Sons, relativos ao ano de 2018, serão divulgados trimestralmente para acompanhamento dos interessados em canais próprios de comunicação interna da empresa.

§6 - Na hipótese de não ser atingido os 90% (noventa por cento) do resultado financeiro orçado com base no EBITDA em dólares orçado do grupo Wilson Sons, não serão pagos quaisquer valores a título de PLR.

CLÁUSULA 2ª - Caso o GRUPO WILSON SONS alcance ou supere 90% (noventa por cento) do resultado financeiro orçado, a participação nos lucros e resultados (PLR) ficará condicionada ao resultado financeiro do negócio Rebocador, de cada filial e seus respectivos portos e escritórios, considerada a meta orçada, em EBITDA ou LAIR, prevalecendo o indicador que obtiver o melhor resultado, estabelecidas no Relatório Financeiro Gerencial - FMR (Financial Management Report) do Grupo Wilson Sons para o período 01/01/2019 a 31/12/2019, que também estará disponível para consulta e validação através de relatórios do sistema informatizado da empresa denominado de COGNOS.

§ único - A apuração da meta estipulada pelo presente programa de PLR será realizada em Março de 2020, a fim de que os créditos remanescentes de 2019 tenham sido efetivamente quitados.

CLÁUSULA 3ª - A PLR será paga aos trabalhadores e em percentual aplicado sobre a remuneração total fixa, proporcionalmente ao percentual de atingimento do EBITDA orçado para o negócio Rebocador da filial e seus respectivos portos e escritórios, conforme fórmula abaixo, sendo o pagamento limitado ao patamar máximo de 120% (cento e vinte por cento) da remuneração total fixa:

Fórmula de cálculo do PLR:

Remuneração Total x % do EBITDA (ou LAIR) Realizado frente ao Orçado

§1º - A efetivação do pagamento dos valores devidos à título de PLR ocorrerá em abril de 2020, juntamente com a quitação do salário deste mês.

§2º - A base de cálculo para fins de pagamento dos valores referentes à PLR será a remuneração total mensal do empregado conforme a tabela salarial da categoria vigente no mês de dezembro/2019.

§3º - Os resultados parciais em EBITDA e LAIR das filiais do negócio REBOCADOR da empresa do Grupo Wilson Sons, relativos ao ano de 2019, serão divulgados trimestralmente para acompanhamento dos interessados em canais próprios de comunicação interna da empresa.

CLÁUSULA 4ª - Além das condições estabelecidas nas Cláusulas 1ª, 2ª e 3ª deste acordo, a PLR somente será paga aos empregados aquaviários que mantenham contrato de trabalho vigente com a empresa durante o período 01/01/2019 a 31/12/2019, observadas as seguintes condições:

§1º - Os empregados admitidos durante o período 01/01/2019 a 31/12/2019 terão direito ao recebimento da PLR proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado na filial, cada mês correspondendo à 1/12 (um doze avos) do montante final que vier a ser calculado, considerando-se mês completo o trabalho em períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias.

§2º - Os empregados que tiverem o contrato de trabalho suspenso por afastamento previdenciário devido a doença profissional ou acidente de trabalho, terão os dias de Salário Enfermidade abonados.

§3º - Aos empregados afastados por motivo de doença comum ou licença maternidade receberão PLR proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado. Serão abonados os dias de afastamento das primeiras licenças em cada semestre, desde que iguais ou inferiores a quinze dias. Havendo mais de um afastamento no semestre, para cálculo da proporcionalidade somente o primeiro período será abonado, limitado a 15 (quinze) dias.

§4º - Os empregados demitidos sem justa causa e os que pedirem demissão receberão participação de PLR proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado e deverão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento do PLR dos empregados ativos, informar os seus dados bancários para depósito, o que será feito nos 60 (sessenta) dias seguintes.

§5º - Ajustam as partes que para cálculo da proporcionalidade não será computado o período de aviso prévio, seja trabalhado, seja indenizado.

§6º - Os praticantes/aprendizes não terão direito ao recebimento de PLR, nem os empregados demitidos por justa causa.

§7º - Os empregados transferidos para outras filiais terão sua PLR calculada e paga com base nos resultados financeiros da última.

CLÁUSULA 5ª - Conforme previsto expressamente no §3º do artigo 3º da Lei 10.101/2000, todos os pagamentos efetuados em decorrência de Plano de Participação nos Lucros ou Resultados, mantidos espontaneamente pela empresa, poderão ser compensados com a PLR ora instituída, devendo prevalecer sempre a norma mais benéfica.